

## RESOLUÇÃO Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

**Procede à revisão da tarifa média aplicável à prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no interior do Estado do Ceará.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I, o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, bem como o artigo 3º, incisos XI e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e dos contratos de concessão firmados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE com diversos municípios cearenses, nos processos de definição da tarifa de distribuição de água e esgotamento sanitário, conforme o artigo 4º da Lei Estadual nº 14.394, de 07 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a CAGECE, por meio do Ofício nº 888/10/DPR, de 6 de julho de 2010, encaminhou proposta de revisão tarifária relativa à recomposição dos custos do período de janeiro a dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PCSB/CET/0002/2010, referente à revisão tarifária dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a regular realização da Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, realizada pela ARCE, no período de 29 de outubro de 2010 a 19 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o Parecer e as Notas Técnicas que instruem o processo PCSB/CET/0002/2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder à revisão da Tarifa Média aplicável à prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, a ser praticada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE no interior do Estado do Ceará, que passa a ser de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por m³.

**Art. 2º** O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes nos contratos de concessão firmados entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e os Municípios do interior do Estado do Ceará.

**Art. 3º** A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE deverá divulgar, na imprensa oficial do Estado do Ceará e em veículo publicitário local de grande circulação, os novos valores tarifários a serem praticados, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 24 de novembro

**Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

**José Luiz Lins dos Santos**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 01/12/2010.